



Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

I Série – N.º 133

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 137/25 16974

Outorga condecorações a várias personalidades com a Classe Independência e a Classe Paz e Desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 138/25 16992

Outorga a Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 1.ª Classe, ao Tenente General Luís Gabriel Patrício Teixeira «Cagy».

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 579/25 16993

Revoga o reconhecimento da Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T. pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola. — Revoga o ponto 78 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 40/96, de 19 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 138/25 de 17 de Julho

Tendo sido institucionalizado o Sistema de Condecorações Militares das Forças Armadas Angolanas, visando reconhecer os feitos e méritos dos seus membros para a defesa militar da Pátria, garantia da ordem constitucional e unidade nacional, factores preponderantes que culminaram com a conquista da paz e da reconciliação nacional;

Convindo prestar especial reconhecimento, promover a atracção e incentivo das carreiras militares, bem como a respectiva dignificação dos Oficiais Gerais e Almirantes, Oficiais Superiores, Capitães, Subalternos, Sargentos, Praças e das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, que tenham prestado um exemplar contributo na elevação da Nação e às Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e da alínea j) do artigo 122.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 12/18, de 4 de Outubro — Lei das Condecorações dos Militares das Forças Armadas Angolanas, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Outorga)

É outorgada a Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 1.ª Classe, do Subsistema Militar ao oficial General abaixo designado:

Tenente General (REF) EXE 40020193 — Luís Gabriel Patrício Teixeira «Cagy».

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0297-A-PR)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 579/25

de 17 de Julho

Considerando que, ao abrigo do Despacho n.º 3031/22, de 6 de Julho, foi criada uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os factos e os procedimentos que atentam contra as normas que regulam o exercício da liberdade de religião e de culto na República de Angola;

Atendendo que, como resultado do referido inquérito, ficou provado que a Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T., tem violado os direitos humanos, através de práticas de privação e cárcere privado, manipulação psicológica, sobretudo de mulheres e adolescentes;

Considerando que, em função da falta de homogeneidade do sistema doutrinário, a referida Igreja tem praticado entre diversos tabernáculos, profecias sobre a mensagem de último tempo, causando a proliferação de cultos, conflitos de gestão financeira e administrativa, bem como a desestruturação familiar e tensões sociais no seio da comunidade onde estão implantados;

Atendendo que, com os actos de manipulação psicológica e despersonalização dos seus membros e fiéis por parte dos seus líderes religiosos e pastores, conduzem a práticas de actos e ensinamentos que visam subjugar a consciência humana, a desestabilização familiar, bem como o recurso de métodos que conduzam a processos nocivos à sociedade;

Considerando que tais comportamentos exigem a tomadas de medidas legais, em observância ao disposto nas alíneas a) e i) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Ouvido o Ministério Público, na qualidade de entidade detentora do controlo da legalidade da organização e actividade das confissões religiosas, conforme disposto no artigo 51.º da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 20.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, combinado com as alíneas b), i) e l) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino: